



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais **IAS 23 *Borrowing Costs***

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 23 *Borrowing Costs* estabelece procedimentos a serem adotados na contabilização dos custos dos empréstimos tomados.

2. Descrição sucinta da norma internacional

O IAS 23 recomenda que os custos dos empréstimos tomados sejam registrados como gastos do período no momento em que ocorram, independentemente do uso dado aos empréstimos. Contudo, prevê tratamento alternativo que permite a capitalização de custos de empréstimos que sejam diretamente vinculados à aquisição, construção ou produção de um “ativo qualificado”. Referidos gastos, devem ser registrados como parte do custo desse ativo.

A norma define como ativo qualificado aquele que, necessariamente, exige longo tempo de maturação para uso ou para venda. Como exemplos, menciona os estoques que requeiram um período substancial de tempo para se colocarem em condição de uso ou de venda, as instalações industriais, as instalações de geração de energia e as propriedades de investimento. Excluem-se desse conceito, os estoques produzidos rotineiramente ou em larga escala durante um curto período de tempo.

A capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um ativo qualificado deve iniciar quando os dispêndios e os custos começarem a incorrer, bem como as atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para seu uso ou para venda estejam em curso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

A capitalização dos custos dos empréstimos deve cessar quando todas as atividades necessárias para preparar o ativo para uso ou venda estejam substancialmente concluídas, devendo ser suspensa caso ocorram períodos longos de descontinuidade dos custos com a preparação do ativo.

Esta norma não trata do custo real ou imputado ao capital próprio, incluindo as ações preferenciais não classificadas como passivo.

Os custos de empréstimos obtidos incluem:

- I - juros sobre contas bancárias negativas e sobre empréstimos obtidos a curto e longo prazo;
- II - amortização de descontos, prêmios ou custos extras relacionados a empréstimos obtidos;
- III - encargos relacionados a *leasing* financeiro reconhecidos de acordo com o IAS 17 *Leasing*;
- IV - diferenças de câmbio oriundas de empréstimos obtidos em moeda estrangeira, caracterizadas como ajustes dos juros.

As demonstrações contábeis devem divulgar a política contábil adotada para os custos dos empréstimos tomados, a quantia de custos de empréstimos capitalizada no período e a taxa de capitalização usada para determinar o custo dos empréstimos elegíveis para capitalização.

3. Normas aplicáveis às Instituições Financeiras

A regulamentação sobre o tema figura no COSIF 1.1.2.5. “b” e “c”.

Com relação a essa matéria, o COSIF dispõe que todas as despesas devem ser registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo desembolso, em respeito ao regime de competência, fazendo-se a apropriação mensal, independentemente da apuração



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

do resultado a cada seis meses. A norma nacional não trata da capitalização de despesas oriundas de custo de empréstimo.

4. Diagnóstico

Do exposto, pode-se concluir que a divergência básica existente entre a norma nacional e a internacional diz respeito ao fato de o IASB permitir a alternativa de capitalização do custo do empréstimo, quando ele estiver diretamente ligado a um ativo qualificado, conforme já aqui definido, alternativa esta não prevista no COSIF.

Cabe ressaltar que Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação CVM 193, de 11 de julho de 1996, dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção, em consonância com o disposto no IAS 23.